Educação geral e educação para o trabalho
(Análise comparativa dos Pareceres CFE nºs 45/79 e 76/75)

Any Dutra Coelho da Rocha

1. Introdução; 2. Análise comparativa dos Pareceres CFE 45/72 e 76/75; 3. Educação geral e educação para o trabalho: tentativa de elucidação de conceitos.

1. Introdução

Quando se fala na nova Lei nº 5.692/71, de diretrizes e bases para o ensino de 1º e 2º graus, conhecida como Lei da Reforma do Ensino, a profissionalização é o aspecto que mais se destaca.

Com efeito a lei abrange múltiplos aspectos igualmente relevantes — como os princípios de integração vertical e horizontal, princípio de intercomplementaridade, o aproveitamento de estudos, a continuidade-terminalidade, a não-duplicação de meios para os mesmos fins, todos correlatos e interpenetrantes — que não alcançaram, porém, a mesma evidência da profissionalização. A profissionalização vem sendo objeto das atenções daqueles ligados ao estudo, análise e crítica dos problemas educacionais já há alguns anos, existindo, inclusive, uma quantidade razoável de títulos publicados a respeito, sem mencionarmos os próprios textos legais e outros documentos e textos correlatos. Por que motivo este aspecto destaca-se tão acentuadamente para todas as pessoas envolvidas de alguma forma no processo educacional?

A vivência experiencial do assunto nos permite tentar uma resposta. Indicaríamos dois prováveis motivos: o primeiro é que a implantação da profissionalização nas escolas de 2º grau (ainda que na maioria das vezes resultasse na implantação de uma versão, ou de uma contrafação da profissionalização) mobilizou na prática

* Mestre em educação pela PUC/RJ; orientador pedagógico no Colégio Estadual André Maurois do Rio de Janeiro — RJ.

os educadores, os administradores e todos os que se encontravam envolvidos nas escolas de 2º grau, oficiais ou particulares. Em segundo lugar este princípio envolve dois problemas cruciais para a educação no mundo atual, quais sejam, a educação para o trabalho e a democratização do ensino.

Uma análise comparativa entre os Pareceres nºs 45/72 e 76/75 constitui um referencial privilegiado para a compreensão do princípio de profissionalização, seja no seu espírito, nos pressupostos subjacentes à lei, manifestos ou não, seja na sua operacionalização.

Estes pareceres atendem à atribuição que a Lei nº 5.692/71 confere ao Conselho Federal de Educação de regulamentar o mínimo a ser exigido em cada habilitação ou grupo de habilitações afins. Como se trata de instrumentos fundamentais para a operacionalização e a interpretação do princípio de profissionalização, tais pareceres foram manuseados, conhecidos e divulgados, principalmente por diretores ou/e coordenadores de escolas e supervisores educacionais (chamados, em algumas escolas, orientadores pedagógicos ou assessores pedagógicos) a quem cabia a responsabilidade de implementar, de alguma forma, as novas diretrizes.

Neste trabalho, vamos tentar realizar uma análise comparativa e crítica dos dois pareceres com o objetivo de procurar esclarecer alguns dilemas da problemática da implantação de um ensino profissionalizante de massa no Brasil.

2. Análise comparativa dos pareceres CFE nºs 45/72 e 76/75

2.1 O parecer CFE nº 45/72

Publicado em 14 de janeiro de 1972 o parecer é relatado pelo conselheiro Pe. José V. de Vasconcellos e caracteriza-se *pela ênfase dada à terminalidade profissional.*

Serviu de subsídio técnico ao CFE, para a elaboração deste parecer, um documento básico elaborado pelo Departamento do Ensino Médio (DEM) do Ministério de Educação e Cultura (MEC) e que foi organizado sob a supervisão do Prof. Agnelo Correa Vianna, responsável pela Universidade do Trabalho de Minas Gerais (Utra-mig). A parte deste documento que inclui a lista das habilitações técnicas e outras habilitações passa a fazer parte integrante deste parecer e da resolução a respeito do assunto. Este documento é constantemente citado ao longo do parecer.

É importante notar que em 1972 o diretor do DEM é o ex-diretor da antiga Divisão de Ensino Industrial (DEI) e que os seus principais auxiliares também o acompanharam ao DEM.

O Prof. Agnelo Vianna, diretor, portanto, da instituição que elaborou os currículos dos cursos profissionais de nível médio, era de longa data ligado ao DEI. No período anterior a 1971, o Ensino Técnico Industrial apresentava, no nível médio, os melhores padrões de seriedade, eficiência e tradição educacional. Compreende-se, portanto, que estes especialistas é que tenham sido chamados para a organização dos currículos e das habilitações. O documento citado apresenta uma lista de 52 habilitações técnicas e 78 outras habilitações. Destas 52 habilitações, que corresponderão a técnicos do nível médio, 32 são do setor industrial.

Segundo Luiz Antonio Cunha (1977), o Prof. Agnelo Vianna situa-se entre os que definem o técnico pela sua escolaridade: "A habilitação (escolar) é uma espécie de requisito para que o técnico desempenhe aquelas funções" (Cunha, 1977). Desta maneira, não haveria confusão entre técnico e outra categoria profissional por exemplo, o operário qualificado, já que teriam escolaridades diferentes. Outros especialistas definem técnicos de outras maneiras que serão enfocadas no decorrer deste trabalho.

Assinalamos este pormenor porque a concepção do que seja efetivamente um técnico leva a idéias distintas a respeito de como deve ser efetuada a sua formação e preparação e a idéias distintas também, por conseguinte, no que diz respeito à política e planejamento educacional.

Assim subsidiado, o Parecer nº 45 considera que "humanismo traduz-se por educação geral e tecnologia por formação especial". "De outro lado, a educação geral frente à formação especial, para cuidar da cabeça e das mãos, em ordem à formação integral do adolescente" (item 2.1 do Parecer nº 45).

Segundo o Parecer nº 45 a habilitação profissional se fará em níveis crescentes e graduais:

sondagem de aptidões iniciação para o trabalho aprendizagem profissional qualificação profissional habilitação profissional	{ ainda no 1º grau

O parecer frisa e repete que "ninguém deve terminar o 2º grau sem alguma capacitação para o trabalho".

O grande objetivo era acabar com o dualismo tradicional da educação brasileira, que apresentava uma escola secundária propedêutica, freqüentada por uma clientela de nível sócio-econômico predominantemente médio e alto e uma escola técnica paralela (comercial, industrial, agrícola etc.) que era freqüentada por outra clientela de nível sócio-econômico predominantemente baixo, em especial os filhos das classes trabalhadoras. De acordo com o parecer em questão a legislação visa "unir a cabeça e as mãos" no seio de uma escola única e democrática.

O grande e manifesto objetivo do Parecer nº 45 é, explicitamente, conseguir a democratização do ensino médio no Brasil. Todos os filhos dos brasileiros de todas as classes receberiam uma salutar e edificante formação para o trabalho, mesmo aqueles que, mais tarde, se destinassem à formação universitária.

Outro ponto do Parecer nº 45 que importa destacar é o que diz respeito ao "aprofundamento em determinada ordem de estudos gerais". Pela Lei nº 5.692 esta alternativa foi considerada exceção e o Parecer nº 45 reafirma esta excepcionalidade. É oportuno notar que no anteprojeto da Lei nº 5.692/71 este "aprofundamento em determinada ordem de estudos gerais" era uma opção para o aluno oferecida em situação de igualdade com a profissionalização. Durante a votação da lei este artigo recebeu 13 emendas. (cf. Saviani, in Garcia, 1976, p. 192). Valnir Chagas, membro do CFE, comenta a respeito:

"Esposando embora esse ponto de vista (da profissionalização como regra), o Grupo de Trabalho não incluiu expressamente a obrigatoriedade da parte de formação especial em seu ante-projeto. Tratava-se de *matéria política a ser resolvida politicamente*; e assim aconteceu pela Emenda nº 39, surgida no Congresso Nacional e por este aprovada unanimemente". (Chagas, 1978, p. 130).

Segundo Saviani (in Garcia 1976) "é notável a fidelidade com que o Congresso buscou atender a essa orientação. Em outras palavras, aperfeiçoando o texto (a letra), os congressistas preservaram o espírito".

E o Parecer nº 45 reafirma, ratifica e reforça esta orientação de terminalidade profissional, tendo como objetivos manifestos a democraticação do ensino, a formação integral do adolescente e como objetivo subordinado aos primeiros (no texto), as necessidades do mercado de trabalho

Assinam este parecer, além do seu relator Pe. Vasconcelos, já citado, os conselheiros Esther de Figueiredo Ferraz, Paulo Nathanael, Terezinha Tourinho Saraiva e Valnir Chagas.

2.2 O parecer CFE nº 76/75

Relatado pela Conselheira Terezinha Saraiva, o Parecer nº 76/75 foi publicado a 22.1.1975. Resultou de um aviso do ministro da Educação (Ney Braga) ao presidente da CFE solicitando estudos ou novas normas para a melhor implantação do ensino do 2º grau.

Este parecer fundamenta-se explicitamente em Paulo Nathanael Pereira de Souza, e nas indicações da Unesco. Apesar de não ser citado nominalmente o Parecer nº 76, a influência de Roberto Hermeto Corrêa da Costa foi muito importante, como veremos mais adiante.

O Parecer nº 76 lista os seguintes "equívocos e perplexidades" advindos das tentativas de implantação da Lei nº 5.692:

1. Falta de recursos financeiros.
2. Escassez de pessoal docente qualificado.
3. Carga horária reduzida da parte de educação geral.
4. Carência de informações sobre as necessidades do mercado de trabalho.
5. Diminuição de oportunidades de trabalho para os professores licenciados antes da vigência da Lei nº 5.692/71.

Procuraremos resumir e apontar as idéias principais contidas no Parecer nº 76.

Em primeiro lugar é feita a distinção entre treinamento profissional e educação profissional. A parte profissionalizante teria como primeiro objetivo a formação completa do adolescente e não apenas o mercado de trabalho. O treinamento profissional será feito no 3º grau ou na empresa.

O parecer afirma que não é responsabilidade precípua da educação formal que transcorre na escola cuidar da formação dos profissionais a nível médio. É então introduzido um novo conceito de habilitação que não implica abolição dos anteriores. A profissionalização será completada na empresa (com a parte operacional).

Sintetizando:

escola { educação geral — parte teórica (ciência)
escola { formação especial — parte tecnológica
empresa — parte operacional (técnicas)

A profissionalização plena é válida "quando indicada e possível".

É mais de uma vez reiterada a afirmação de que não cabe à escola a responsabilidade exclusiva na qualificação profissional. Passaram portanto a existir três tipos de habilitações:

1. Habilitação profissional plena (prevista no Parecer nº 45).
2. Habilitação parcial (também já prevista pelo Parecer nº 45).
3. Habilitação básica – que prepara para uma família de ocupações e que foi introduzida, portanto, pelo Parecer nº 76/75.

O parecer reconhece dois ângulos para a política educacional voltada para o trabalho:

1. O da formação profissional – subordinada à demanda do mercado de trabalho.
2. O da educação para o trabalho – mais dependente dos interesses do aluno.

Nas idéias aqui sintetizadas, sentimos a influência marcante do especialista em educação profissionalizante já citado, Roberto Hermeto Corrêa da Costa, depois diretor do Cebrace (Centro Brasileiro de Construções e Equipamentos Escolares), órgão organizado por ele e subordinado ao MEC.

Assim como o Prof. Agnelo Vianna e o grupo ligado ao DEM, ex-DEI (Divisão do Ensino Industrial), influenciaram o Parecer nº 45/72, outras idéias a respeito do que seja um técnico, com influência, portanto, em como deve ser a sua formação, passam a influenciar o Parecer nº 76/75. "Esta outra maneira de definir técnico se faz pela sua função específica nas empresas ou entidades onde trabalha" (Cunha 1977).

Luiz Antonio Cunha procura explicar melhor estas idéias:

"Joaquim F. Goes Filho e Roberto H. C. da Costa definem-no pelo contraste com o trabalho dos operários qualificados e engenheiros (. . .) colocam os técnicos em dois níveis: no nível mais elevado haveria uma concordância entre escolaridade e função; no nível mais baixo, não haveria esta concordância e os indivíduos que não tivessem a escolaridade específica esperada estariam carentes, embora não deixassem de ser técnicos (. . .) Concepção diferente é a de Paulo Novaes. Para ele a formação do técnico pode ser iniciada de maneira diversa e em épocas diferentes da sua vida profissional. Uma pessoa começa a ser *técnico quando o seu trabalho começa a depender mais de seus conhecimentos* do que de sua habilidade

manual ou de sua capacidade de direção. Isso pode acontecer porque a pessoa deliberadamente se dedicou ao estudo ou porque lentamente foi acumulando esses conhecimentos. Parece-nos que esta concepção não coloca como carente o indivíduo que desempenha funções de técnicos mas não tem escolaridade específica". (grifo nosso)

E mais adiante:

"A orientação de Roberto H. C. da Costa, levaria, conforme imaginamos, à organização de cursos regulares para suprir deficiências; e a de Paulo Novaes *à organização do treinamento em serviço e não escolar*" (Cunha, 1977).

Este trecho escrito por Luiz Antonio Cunha em 1972, logo depois da publicação e divulgação do Parecer nº 45, é significativo. Com efeito, as orientações de Roberto H. C. da Costa e Paulo Novaes vieram a materializar-se no Parecer nº 76 por influência do primeiro, diretamente ligado aos quadros administrativos oficiais. Roberto H. C. da Costa, que vinha criticando a nova política educacional, agiu eficientemente no sentido de conseguir uma mudança de orientação. Em 1973, no IV Encontro de Secretários de Educação e Cultura e Representantes de Conselhos de Educação em Fortaleza, faz a seguinte afirmação que causou controvérsia e repercussão:

"Um sistema para atendimento ao total de 1.200.000 alunos de 2º grau poderia limitar-se a proporcionar aos alunos os conhecimentos básicos de um grupo de ocupações, deixando que a sua formação profissional se complete no emprego ou em escola especializada" (apud, 1977ª)

Aí está o novo conceito de habilitação, a habilitação básica, introduzido pelo Parecer nº 76/72 e que constitui, com efeito, a idéia central deste parecer. Na mesma exposição, ele defende posições distintas daquela que, segundo Luiz Antonio Cunha, constitui a função não manifesta da política de profissionalização universal e compulsória no ensino médio: a função de conter o crescimento da demanda pelo ensino superior. São as seguintes alternativas que ele oferece para os que concluem o ensino de 2º grau:

– ingresso no ensino superior, "certamente com melhor preparo do que antes da Lei nº 5.692";
– ingresso no mercado de trabalho, completando, no local de trabalho, a parte operacional de sua formação.
– ingresso numa escola de 2º grau especializada (uma das escolas técnicas exis-

tentes) para completar sua formação de modo a obter "uma habilitação completa de 2º grau", um diploma de técnico industrial, por exemplo.

E continua:

"Salvo melhor juízo, a implantação de um sistema desse tipo em nada contraria os dispositivos da reforma. Bastaria que novos currículos fossem aprovados". (Estas alternativas serão analisadas no item 2.3).

Três anos depois surge o Parecer nº 76 reproduzindo fielmente estas idéias e os novos currículos foram aprovados: currículos de habilitações básicas organizados exatamente pelo Cebrace, por Roberto H. C. da Costa e seus auxiliares.

Muitas escolas de 2º grau das redes oficial e particular do Estado do Rio de Janeiro vão atualmente procurar orientação, para a implantação das diretrizes do Parecer nº 76, diretamente ao Cebrace, cuja sede fica no Rio de Janeiro.

O que é intrigante é que o nome de Roberto Hermeto Corrêa da Costa não seja nem citado no Parecer nº 76/75, cuja relatora, aliás, é uma das signatárias do Parecer nº 45/72!

2.3 Análise crítica e comparação entre os dois pareceres

Entre a publicação do Parecer nº 45/72 e a do Parecer nº 76/75 houve uma evolução no contexto brasileiro em vários sentidos. O Brasil entra numa fase de dificuldades econômicas maiores e mais ventiladas publicamente: a assim chamada "crise do milagre", que, aliás, coincide com um momento de crise econômica mundial. Na cena política começa-se a mencionar cada vez mais a *distensão*. Por outro lado, a política educacional de profissionalização, tal como fora proposta pelo Parecer nº 45, revelou-se inviável, geradora de tensões e colocada em questão abertamente. Tratava-se de uma área muito sensível, a área educacional, e o governo submetia-se a um grande desgaste político nesta área (Cunha, 1977ª). Houve necessidade da mudança de orientação que, embora não assumida explicitamente pelo Parecer nº 76, é patente.

Verifica-se que existe uma oposição entre os enfoques dos dois pareceres, no que diz respeito à profissionalização. O Parecer nº 45 entende a profissionalização como *atividade intelectual unida à atividade manual* e o Parecer nº 76 como *educação geral eivada de educação para o trabalho*. Euro Brandão, depois ministro da Educação, ao tempo em que era secretário-geral do MEC, assumiu publicamente

– e em mais de uma oportunidade – posições contrárias à idéias de profissionalização, tal como se encontra no Parecer nº 45. Em uma destas oportunidades, em entrevista para o jornal *O Estado de S. Paulo*, de 26.3.75 p. 20 – MEC estudará mercado para cursos profissionais – ele declarava (a propósito das habilitações básicas):

"a lei anterior estipulava 1/3 do ensino do 2º grau como formação geral e 2/3 como de ensino profissional. Agora 2/3 da formação a nível médio são destinados à formação geral, básica e científica, e apenas 1/3 às habilitações profissionais. Isso acaba com *a profissionalização generalizada, que considero falha*, já que existe profissionalização depois, no ensino superior, e representa um enorme passo dentro da nova lei, mais de acordo com o complexo tecnológico atual e mutável". (grifo nosso).

Por que o Paracer nº 45 se revelou de tal forma inviável que não chegou, praticamente, a ser implantado?

É do domínio público atualmente, ou pelo menos do conhecimento de todos aqueles que se encontram, ainda que remotamente, ligados à educação no Brasil, que a Lei nº 5.692/71, em vários aspectos e especialmente no que diz respeito à profissionalização do ensino de 2º grau (tal como regulada pelo Parecer nº 45), revelou-se mais uma vez uma lei formal e artificial, sem potencial para atingir e modificar a realidade educacional.

Por que tão enorme esforço para encontrar a funcionalidade foi frustrado? Vamos fazer uma tentativa para responder a esta questão.

Para planejar, para fazer uma lei, é preciso em primeiro lugar conhecer e compreender a realidade. Há algumas áreas plásticas ou suscetíveis de mudança em nossa realidade educacional, mas há também outras em que seria ingênuo ou inócuo tentar manipular o processo educacional. Nossos legisladores, mais uma vez, fizeram jus à tradição de descrever o que gostariam que fosse a realidade, ingenuamente deixando de perceber aquilo que de fato é a realidade brasileira, em matéria de educação. Não tiveram suficiente conhecimento técnico e astúcia para identificar aqueles pontos da realidade educacional brasileira que poderiam ser manipulados e quais os refratários a mudança.

O Parecer nº 45 foi inviável porque não havia na cena educacional brasileira condições mínimas para a sua implantação: condições econômicas, sociais e políticas. A implantação de tais mudanças era caríssima, em termos de equipamentos

e professores, e complicadíssima, em termos técnicos e administrativos. Para ser efetivamente implantada exigiria, de parte dos governos estaduais e federais, uma assistência técnica e financeira às escolas, assistência esta que tais governos não tinham condições ou determinação de prestar. Os diretores dos colégios ficaram então incumbidos de implantar a reforma! Obviamente não possuíam condições financeiras ou técnicas e, menos ainda, determinação para realizar tal obra!

Por outro lado, o contexto sócio-político e econômico brasileiro repelia a implantação generalizada da profissionalização proposta pelo Parecer nº 45. Existe na nossa sociedade uma divisão, uma separação entre o trabalho intelectual e o trabalho manual. Na medida em que a escola é profundamente influenciada e condicionada pela sociedade que a cria e a mantém é difícil realizar no seio da escola uma união que não se verifica no seio da sociedade. O mercado de trabalho, não sendo necessariamente racional nem flexível, faz com que se tornem metodologicamente muito difíceis as previsões de mão-de-obra (cf. Castro, 1976).

Também Paulo Novaes, citado por Zaia Brandão (1976) já assinalava, em 1972, que previsões de mão-de-obra, "a partir de projeções da situação presente e dos índices de crescimento experimentados, são bastante simplificadoras, pois partem de dois pressupostos falsos: tecnologia fixa e ocupações fixas". Estas previsões, no entanto, eram condição indispensável para a operacionalização da política de profissionalização dentro do enfoque do Parecer nº 45.

Um estudo de caso feito em 1973 pela professora Zaia Brandão chega às mesmas conclusões:

". . . levou-nos a rever uma colocação corrente — tanto na área pedagógica como entre pessoas ligadas ao setor industrial que define o treinamento na empresa como resultado de uma disfunção do sistema escolar. À medida que os dois elementos-chave da produtividade de qualquer instituição empregadora forem a *especialização* (que é determinada pelo tipo de tecnologia usada) e a *integração* (em que o modelo de organização do trabalho é fundamental) a formação de mão-de-obra tenderá a ser tarefa eminentemente empresarial" (Garcia, 1976).

Apesar da preocupação do relator do Parecer nº 45 em realizar a conciliação do *humanismo liberal* com a tendência tecnicista não-liberal, tudo indica que na realidade o Parecer nº 45 na prática levaria a uma preocupação maior com um planejamento educacional voltado para o desenvolvimento dos recursos humanos *para* a economia, isto é, um resultado que se afastaria dos seus objetivos explícitos por força das próprias contradições internas da Lei nº 5.692, do Parecer nº 45 e da situação social, política e econômica do País.

Ainda buscando uma explicação para o formalismo e artificialidade da legislação enfocada, vamos citar o Prof. Durmeval Trigueiro Mendes (1977). Ele considera um erro supor que este artificialismo do nosso instituto legal se deva *apenas* à ligeireza da nossa elite política. Segundo ele:

"Na verdade, as coisas não são tão simples assim. A geração de bacharéis, colocada na fase de transição entre as estruturas rurais e o processo de urbanização da sociedade brasileira, sendo, ela própria, um dos principais agentes desse processo, teve de realizar certo esforço até mesmo para adaptar modelos estrangeiros a uma realidade informe e compreensivelmente resistente a qualquer tentativa de modernização. É verdade que entre o pensamento modelador da elite e a resistente estrutura com que se defrontavam não chegou a resultar uma integração. Nenhuma das duas teve força para anular a outra, mas a teve, suficiente, para se implantar ao lado da outra. Tivemos a superposição, em vez da integração, entre a ordem institucional e o processo real. . . O que constituía, antes, o fracasso de uma estratégia, explicável pela escassez e debilidade das elites e pela interferência avassaladora do processo de alienação, transformou-se nos *mores* utilizados na política de mudança ou de plasmação do País. *Mores* que explicam, igualmente, a extrema dificuldade de qualquer mudança real das estruturas".

Este raciocínio leva-nos a concluir com Dermeval Saviani: "A organização escolar não é obra da legislação. Ambas interagem no seio da sociedade que produz uma e outra" (Garcia, 1976).

Apesar do Parecer nº 76 não ter suprimido as habilitações profissionais, a observação do cenário educacional brasileiro no momento indica que elas deverão continuar sendo oferecidas pelas escolas técnicas que já existiam antes da implantação da Lei nº 5.692. As escolas de 2º grau, tanto da rede oficial como particular, estão organizando seus currículos dentro da nova orientação das habilitações básicas, isto é, dentro de uma filosofia de educação para o trabalho distinta daquela contida no Parecer nº 45 conforme, cremos, ficou demonstrado em nosso trabalho.

O Parecer nº 76/75 busca portanto uma maior adequação à realidade do contexto sócio-econômico e político atual. Ainda não temos elementos para fazer uma avaliação, mesmo superficial, dos efeitos deste parecer. As primeiras turmas que tiveram seu curso de 2º grau regulados por este parecer ingressaram no 2º grau em 1976 e ainda não terminaram o curso. Entretanto, pode-se fazer as seguintes constatações: aquelas escolas que atendem uma clientela de nível sócio-econômico mais elevado têm o objetivo puramente propedêutico, isto é, de preparar seus alunos para a universidade. Não se justificaria neste caso um maior investimento

na formação profissional de nível médio. Ainda assim, por terem maiores recursos financeiros, muitas vezes foram estas as que melhor se aparelharam e que têm melhores condições de dar esta formação para o trabalho para uma clientela cujo interesse é a universidade.

As escolas de menos recursos nem preparam bem para a universidade e nem conseguem dar uma formação profissional mais sólida. O Parecer nº 76, sem dúvida, é mais viável de ser implementado pelas escolas. Se a formação profissional dada sob esta orientação se revelará mais útil para o aluno, isto é, se haverá mais oportunidades para este estudante, egresso do 2º grau, no mercado de trabalho, é uma pergunta difícil de responder.

Quanto à complementação operacional feita pela empresa, há indicações que as empresas que procuram fazer uma formação técnica não fazem complementação mas formação técnica básica (cf. Brandão, 1973). Roberto Corrêa da Costa, entretanto, afirma que um grande número de empresas tem demonstrado interesse e procurado efetuar esta complementação.[1]

Quanto à formação completa no 2º grau, em escola especializada, remete-se o leitor às observações feitas com relação à formação especializada proposta pelo Parecer nº 45. No caso, parece-nos que permaneceriam os mesmos problemas.

Por todas estas observações concluímos que, se por um lado o Parecer nº 76 parece mais viável dentro do contexto no qual se acha inserido, por outro lado parece afastar-nos um pouco mais do ideal de democratização de ensino proposto pela lei e enfatizado pelo Parecer nº 45, mantendo a situação existente antes da lei praticamente inalterada.

O Prof. Roberto Hermeto Corrêa da Costa, que inspirou o Parecer nº 76, parece possuir a pré-condição para o planejamento educacional, qual seja o conhecimento da nossa realidade. Tudo indica qie a intenção foi atingir esta realidade em pontos onde ela se mostra mais plástica, mais manipulável. Entretanto, após este exame das alternativas colocadas pelo Parecer nº 76 aos concluintes do 2º grau, parece-nos lícito esperar apenas resultados extremamente modestos.

3. Educação geral e educação para o trabalho: tentativa de elucidação de conceitos

Como afirmamos no decorrer da nossa exposição, o Parecer nº 76/75 propõe uma educação geral com uma forte dose de formação para o trabalho. Esta formação

[1] Depoimento pessoal à autora em 30.10.1978 — Rio de Janeiro.

para o trabalho significaria a orientação do aluno para áreas de atividades ou de ocupações afins e não formação para ocupações especializadas no setor produtivo. A operacionalização desta concepção depende do que se entende por trabalho e por educação geral.

Cremos que muitas das perplexidades e equívocos a que têm conduzido os textos legais (que contêm, aliás, contradições internas) nascem da falta de aprofundamento e de precisão em relação a estes dois conceitos fundamentais.

Durante a maior parte da história da humanidade o trabalho, e muito especialmente o trabalho manual, esteve associado à idéia de servilismo e escravidão. Trata-se de um peso histórico, mais sensível ainda naquelas sociedades como o Brasil, que até relativamente pouco tempo (menos de um século) aceitavam abertamente a escravidão. Uma visão mais ampla do trabalho, como a de um Kerschensteiner, a idéia de trabalho como meio de vida e de realização pessoal e social é uma concepção relativamente nova e está ligada a esta grande mudança social que foi a industrialização.

Segundo Durmeval Trigueiro Mendes, no contexto anterior ao da industrialização *"a educação geral* era privilégio das elites e a *formação técnica* surgiu como ônus, muito mais que prerrogativa, das classes trabalhadoras, pois apenas habilitava para as funções servis da sociedade" (Mendes, D. T., 1974). Ainda neste contexto, a educação geral era livresca e pouco prática. Como os grupos que executavam o trabalho não participavam da sociedade, tais grupos não recebiam educação e portanto o trabalho era excluído da educação. A partir da revolução tecnológica e industrial a situação mudou:

"Foi pela industrialização que o trabalho passou de segmento anônimo a centro nervoso da sociedade. Ele 'enerva' o *sistema de ação*, que é a base da sociedade, estabelecendo uma sinergia em que todos os seus segmentos se tornam solidários num projeto comum.

Simultaneamente, e pelo mesmo impulso, o trabalho passou a constituir parte da educação, e esta, do sistema de ação na sociedade. O que vale dizer que, nesta, o sistema de ação depende do trabalho e da educação; ou ainda, que estes dois fatores marcam a especificidade da sociedade democrática. Por causa da educação, o trabalho se converte em instrumento de promoção humana e social — exatamente o contrário do que ocorria na sociedade tradicional em que o *status* do indivíduo era medido pela distância entre ele e o trabalho" (Mendes, D. T., 1974).

A partir deste magistral trecho do Prof. Durmeval Trigueiro Mendes, podemos começar a tentar desfazer aquelas perplexidades a que aludimos.

Vemos que o sentido de educação geral, a partir da revolução industrial, toma uma conotação totalmente diferente daquela concepção clássica e livresca. A educação geral da sociedade clássica (grega, por exemplo) era estruturada de acordo com as circunstâncias próprias da sociedade clássica. Portanto, era *prática* para aquela sociedade, mas não é *prática* para a sociedade pós-industrial.

O equívoco, segundo Durmeval Trigueiro, não está nas palavras *geral* (ou teórica) e *prática*, mas no fundo é um equívoco do modelo cultural de onde elas extraíram, ou extraem o seu conteúdo.

"O problema essencial é o da reformulação das humanidades pela incorporação nelas, das instrumentalidades da civilização democrática e teórica do nosso tempo" (Mendes, D. T., 1974).

A partir desta colocação fica mais fácil concluir que não há oposição entre educação geral e formação técnica. Ao contrário, elas convergem: toda educação geral deveria tender a tornar-se uma formação técnica para o trabalho e toda prática ou práxis precisaria basear-se na educação geral.

É fácil concluir que, devido às próprias condições da sociedade moderna, *toda educação para ser democrática precisaria converter-se numa educação para o trabalho*.

Kerchensteiner sustenta que toda educação deve estar voltada para o trabalho, mas não subordinada ao trabalho. O essencial propriamente não é o aprendizado de um trabalho profissional mas o tipo de experiência, o valor pedagógico e educativo do trabalho.

Parece que as idéias dos dois filósofos se completam e se interpenetram. Mais do que isso, permitem acreditar na possibilidade de um planejamento *para* os recursos humanos e não *dos* recursos humanos. Este planejamento implica, portanto, uma educação *para* o trabalho, como queria Kerchensteiner, e não uma educação subordinada ao trabalho, como a querem os tecnocratas ou tecnicistas do momento atual. No enfoque destes últimos a economia e não o homem vem em primeiro lugar.

No enfoque de Durmeval Trigueiro Mendes e Kerchensteiner o homem está em primeiro plano sem que se lhe ignorem os atributos de elemento essencial, fundamental e central na vida econômica e social.

Referências bibliográficas

Brandão, Zaia. *Formação de mão-de-obra na empresa: estudo de um caso de formação profissional básica.* Rio de Janeiro, PUC, 1973. Tese de mestrado.

Castro, Cláudio M. Secundário profissionalizante: prêmio de consolação? *Cadernos de Pesquisa*, São Paulo, Fundação Carlos Chagas, (17) jun. 1976.

Chagas, Valnir. *O Ensino de 1º e 2º graus: antes, agora e depois?* São Paulo, Saraiva, 1978.

Cunha, L. A. R. *Política educacional no Brasil: a profissionalização no ensino médio.* Rio de Janeiro, Eldorado, 1977[a]

_____. *Educação e desenvolvimento social no Brasil.* Rio de Janeiro, Francisco Alves, 1977[b]

Garcia, W., org. *Educação brasileira contemporânea: organização e funcionamento.* São Paulo, McGraw Hill, 1976.

Mendes, D. T. Notas para uma filosofia da educação brasileira. *Forum Educacional,* Rio de Janeiro, FGV/IESAE, 1 (1): 93-110, jan./mar. 1977.

_____. Para uma filosofia da educação fundamental e média. *Revista de Cultura Vozes,* Petrópolis, *68* (2): mar. 1974.

Warde, M. J. *Educação e estrutura social: a profissionalização em questão.* São Paulo, Cortez & Moraes, 1977.

REEMBOLSO POSTAL

OBSERVAÇÃO IMPORTANTE:

A fim de simplificar e tornar mais rápido o envio de pedidos de publicações da Fundação Getulio Vargas, sugerimos o uso do reembolso postal, que beneficiará principalmente às pessoas residentes em locais afastados dos grandes centros. Assim, na ausência, em sua cidade, de representantes credenciados ou livrarias especializadas, dirija-se diretamente pelo reembolso à

EDITORA DA FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS

PRAIA DE BOTAFOGO, 188 – CAIXA POSTAL, 21 120,
RIO DE JANEIRO – GB.